



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

**OFÍCIO Nº EIS-OFI-2022/01355**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.  
PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SLVA  
Presidente  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA/Presidência  
Avenida Venezuela, 110 - Praça Mauá - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20081-312

Assunto: **NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. TERRITORIAL E AMBIENTAL**

**Assunto: Envio de Informações Resolução CONEMA nº 95 /2022**  
**Ref.: SEI-070002/007209 /2022 e Ofício INEA/SUPGER SEI Nº 278/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício INEA /SUPGER SEI nº 278/2022, atender à solicitação de encaminhamento da relação, conforme abaixo.

**Relação dos grupos e classes de atividades e empreendimentos listados no Anexo I da Resolução CONEMA nº 95/2021, os quais o Município do Rio de Janeiro não exercerá a competência de licenciamento ambiental**

**GRUPO II - AGRICULTURA**

- 02.01.01 - Culturas temporárias, permanentes, beneficiamento de sementes e produção de mudas
- 02.01.02 - Projetos de silvicultura e sistemas agrossilvopastoris

*Justificativa: Na prática, constatamos que não há demanda para o licenciamento ambiental dessas atividades, por ser o Município predominantemente urbano. Portanto, não se justifica o aparelhamento da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental para tal.*

**GRUPO III - CRIAÇÃO DE ANIMAIS E AQUICULTURA**

- 03.01.01 - Criação de gado bovino, bubalinos, equinos, asininos, muares e outros animais de grande porte em sistema extensivo
- 03.01.02 - Criação de gado bovino, bubalinos, equinos, asininos, muares e outros animais de grande porte em sistema intensivo e semi-intensivo



Assinado com senha por PAULO CESAR DA SILVA.  
Documento Nº: 868051-2559 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=868051-2559>

Classif. documental

07.00.00.01



EISOFI202201355A

## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

- 03.01.03 - Criação de caprinos, ovinos e outros animais de porte médio
- 03.01.04 - Criação de suínos (porcos)
- 03.01.05 - Avicultura (criação de aves)
- 03.01.06 - Apicultura e meliponicultura
- 03.01.07 - Cunicultura (criação de coelhos) e criação de outros animais de pequeno porte
- 03.01.08 - Sericultura (criação de bichos-da-seda)
- 03.01.09 - Helicicultura (criação de caracóis)
- 03.02.01 - Ranicultura (criação de rãs)
- 03.02.02 - Piscicultura (criação de peixes) em tanque escavado, tanque revestido e tanque suspenso
- 03.02.03 - Piscicultura (criação de peixes) em tanque rede ou raceway
- 03.02.04 - Piscicultura ornamental
- 03.02.05 - Malacocultura (criação de moluscos) marinha
- 03.02.06 - Algicultura (criação de algas)
- 03.02.07 - Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em viveiro escavado
- 03.02.08 - Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em tanque-rede ou raceway
- 03.02.09 - Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em viveiro escavado
- 03.02.10 - Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em tanque rede ou raceway
- 03.02.11 - Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em sistema fechado
- 03.02.12 - Piscicultura (criação de peixes) marinha em baías e enseadas
- 03.02.13 - Piscicultura (criação de peixes) marinha em litoral aberto

*Justificativa: Na prática, constatamos que não há demanda para o licenciamento ambiental dessas atividades, por ser o Município predominantemente urbano. Portanto, não se justifica o aparelhamento da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental para tal.*

### **GRUPO XXVI - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS**

- 26.06.02 - Operação de marinas

*Justificativa: Tendo em vista as especificidades desta atividade, o Município não possui, atualmente, expertise e equipe técnica para o licenciamento ambiental e pós-licença. Outrossim, a atividade em tela pode causar impacto no ambiente marinho e, portanto, não é possível classificar o impacto ambiental inerente à mesma como de âmbito local.*

### **GRUPO XXVIII - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 28.06.11 - Reforma de linha de distribuição de energia elétrica
- 28.06.12 - Operação de rede e linha de distribuição e de linha de transmissão de energia elétrica
- 28.06.17 - Instalação de redes
- 28.06.18 - Instalação de antenas

*Justificativa: O Município não possui, no momento, expertise e equipe técnica para o licenciamento ambiental e pós-licença. Além disso, em muitos casos a atividade não se limita ao território do Município.*

### **GRUPO XXIX - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E RESÍDUOS**



Assinado com senha por PAULO CESAR DA SILVA.  
Documento Nº: 868051-2559 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=868051-2559>



EISOFT202201355A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO / SMDEIS

- 29.02.06 - Transporte rodoviário de resíduos perigosos
- 29.02.07 - Transporte rodoviário de resíduos não perigosos
- 29.02.08 - Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa
- 29.02.10 - Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado até 333 kg por veículo

*Justificativa: Em função das peculiaridades deste grupo, o Município não possui, no momento, expertise e equipe técnica para o licenciamento ambiental e pós-licença. Ademais, entendemos que, na maioria dos casos, essas atividades se estendem ao território de mais de um município, não sendo possível classificar o impacto ambiental como de âmbito local.*

Atenciosamente,

PAULO CESAR DA SILVA  
SUBSECRETARIO  
1507375  
DEIS/SUBCLA



Assinado com senha por PAULO CESAR DA SILVA.  
Documento Nº: 868051-2559 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=868051-2559>



EISOF1202201355A